



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSÃO CULTURAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:

Art. 1º - Fica criado o INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSÃO CULTURAL, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de uma associação sem fins lucrativos, sem vinculação político partidária, nem distinção de religião, raça, cor, etnia, classe social, orientação sexual e gênero com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. São João, 299, com complemento da numeração 313 – 11º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01035-000

com prazo de duração indeterminado, doravante denominado “ASSOCIAÇÃO”.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS:

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- I. Contribuir para a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, em suas dimensões material e imaterial, através dos projetos, programas, ações e serviços pertinentes;
- II. Contribuir para a promoção gratuita da Educação, no que tange às atividades em contra turno escolar;
- III. Contribuir para a inclusão sociocultural de pessoas com deficiência intelectual, e em situação de vulnerabilidade social, através de projetos, programas, ações e serviços especializados;
- IV. Estimular o desenvolvimento cultural, artístico e humano através da garantia do acesso as oportunidades, também prestar manutenção da diversidade cultural não só para as presentes como também as futuras gerações, prioritariamente para pessoas com deficiência intelectual e em situação de vulnerabilidade social;
- V. Promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação e desenvolver projetos aplicados principalmente às Artes Brasileiras e ao patrimônio histórico-cultural;
- VI. Promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, bem como publicações científicas dos projetos do Instituto e de terceiros;
- VII. Realizar pesquisas em parceria com outras organizações, bem como para terceiros;
- VIII. Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais e para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber, relativas as suas atividades; e desenvolvimento de tecnologias sociais e desenvolvimento de instrumentos para acompanhar processos de cidadania oriundas de políticas públicas;
- IX. Divulgar por quaisquer meios as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e os correlatos as suas atividades;
- X. Promover e realizar eventos, campeonatos e torneios esportivos, como também artísticos e culturais, como exposições e vernissages;
- XI. Atendimento através dos projetos às crianças, adolescentes, jovens e adultos com ou sem deficiência intelectual;
- XII. Atendimento através de projetos à idosos com ou sem deficiência intelectual.

§1º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá ainda, por si ou em cooperação com terceiros:

- I. Organizar serviços de documentação e informação;
- II. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, artigos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;
- III. Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades, como também de terceiros com o cunho de parceria na promoção do tema inclusão;
- IV. Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- V. Distribuir e comercializar produtos materiais da própria ASSOCIAÇÃO ou de terceiros;
- VI. Promover ação civil pública e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos às artes brasileiras e ao patrimônio cultural;
- VII. Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos, a organizações públicas e privadas;
- VIII. Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como exposições, debates, conferências, seminários, cursos e congressos;
- IX. Consultoria, assessoria, estudos comparados, cursos de formação e treinamento, de aperfeiçoamento e especialização, seminários, palestras, disseminação do conhecimento e outros eventos;
- X. Realizar e promover intercâmbio com outras entidades para a defesa comum das artes brasileiras e do patrimônio cultural, como também dos esportes, teatro, dança e música;
- XI. Promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa das artes brasileiras e do patrimônio cultural de forma individual ou em parceria;
- XII. Promover e organizar expedientes necessários para o desenvolvimento de colaboradores do Instituto na área de capacitação profissional, na área de inclusão, como também para profissionais de outras organizações;
- XIII. Promover e organizar processos de responsabilidade social ambiental;
- XIV. Firmar convênios e contratos para prestação de serviços e outras instituições públicas ou privadas e terceiros, sempre respeitando os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis.

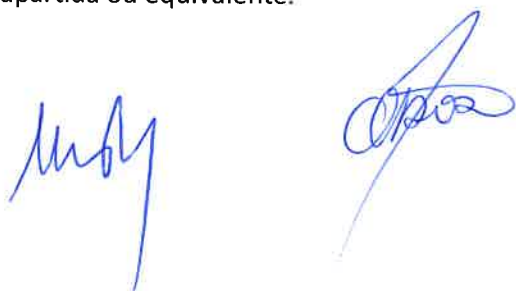
§2º - Na realização de suas tarefas, a ASSOCIAÇÃO procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

§3º - A ASSOCIAÇÃO não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

§4º - Na execução de suas atividades, programas, projetos e plano de ação, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§5º - Os serviços de educação os quais a ASSOCIAÇÃO eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS:





Art.3º - A ASSOCIAÇÃO terá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: os que ajudaram na fundação da ASSOCIAÇÃO;
- II. Colaboradores: aqueles que não pertencendo ao quadro diretivo da ASSOCIAÇÃO, se dedicam regularmente ao interesse desta, assim considerados pela Diretoria executiva ou aprovados em Assembleia Geral;
- III. Contribuintes: qualquer cidadão admitido mediante preenchimento de formulário próprio, que realize contribuições voluntárias regulares, de acordo com o estabelecido pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

§1º - A qualidade de associado e os títulos a eles conferidos são pessoais e intransferíveis, não sendo admitida sua transmissão, seja a que título for.

§2º - O associado a quem for conferido o título de Contribuintes continuarão obrigados a realizar suas contribuições de acordo com o estabelecido pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

§3º – Os associados admitidos terão seus títulos de associados devidamente conferidos exclusivamente pela Assembleia Geral.

Art. 4º - O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO, nem pelos atos praticados pelo Diretor Presidente ou pelos demais membros da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Art. 5º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais, com direito de votar e ser votado;
- II. Participar das atividades associativas, não restritas à Diretoria;
- III. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IV. Apresentar propostas, programas e projetos de ação na área de atividade da ASSOCIAÇÃO;
- V. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independentemente e;
- VI. Concorrer a cargos e funções eletivos nos órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir pontualmente com suas obrigações sociais, conforme estabelecido neste Estatuto, deliberações e resoluções dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto, dos regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO e difundir seus objetivos e ações;
- IV. Denunciar à Diretoria toda e qualquer ofensa ao presente Estatuto, que seja do seu conhecimento;
- V. Colaborar com a ASSOCIAÇÃO na realização de seus objetivos;
- VI. Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos e as atribuições que lhes forem confiadas pelos órgãos diretivos;



VII. Comparecer às assembleias gerais quando convocados, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela ASSOCIAÇÃO e integrar as comissões para as quais forem designados.

Art. 7º - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I. Desligamento voluntário pelo próprio associado;
- II. Quando o associado, sem qualquer justificativa, deixar de realizar suas contribuições;
- III. Por decisão da Assembleia Geral, com a maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
 - (a) Grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares ou decisões da Assembleia Geral;
 - (b) Ausentar-se, sem justificativa, por mais de 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
 - (c) Provocar ou causar prejuízo moral ou material à ASSOCIAÇÃO;
 - (d) Valer-se da condição de associado para obter vantagem pessoal;
 - (e) Usar a denominação da ASSOCIAÇÃO em negócios estranhos aos objetivos desta e;
 - (f) Adotar condutas contrárias aos interesses da ASSOCIAÇÃO.

§1º Aos casos de demissão fundados nas hipóteses do inciso III acima, será possibilitado o direito à ampla defesa, que poderá ser apresentado por escrito ou oralmente, inclusive com recurso à Assembleia Geral, tudo sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal.

§2º O associado que se desligar voluntariamente, somente poderá retornar ao quadro social da ASSOCIAÇÃO, submetendo-se às normas deste Estatuto.

§3º. Uma vez excluído o associado, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

Art.8º – Compõe-se a ASSOCIAÇÃO de:

- I. Assembleia Geral, regida na forma da Seção I deste capítulo, arts. 09 a 13 e demais correlatos do presente estatuto social;
- II. Diretoria, regida na forma da Seção II deste capítulo, arts. 14 a 22 e demais correlatos do presente estatuto social e;
- III. Conselho Fiscal, regido na forma da Seção III deste capítulo, arts. 23 a 37 e demais correlatos do presente estatuto social.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da ASSOCIAÇÃO e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo que os associados fundadores possuirão poder de veto nas suas deliberações.

Art. 10 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO, que nomeará, no ato, um secretário para secretariá-lo, colher as assinaturas dos

presentes no livro correspondente e redigir a respectiva ata, solicitando em seguida ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral poderá ser convocada também por requerimento de 1/5 (um quinto) ou mais dos associados com direito de voto, que a deverão conduzir da mesma forma prevista no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo: Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do requerimento, nos termos do item 12 §2º abaixo.

Art. 11 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do encerramento do exercício financeiro, com a finalidade de deliberar sobre a prestação de contas e as demonstrações contábeis apresentadas pela Diretoria, e;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) ou mais dos associados com direito a voto ou ainda pelo Conselho Fiscal.

§1º - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas em primeira convocação, desde que presentes, no mínimo, a maioria absoluta (50% mais 1) do total de associados com direito a voto e, em seguida convocação, que poderá se dar no mesmo dia, com diferença de 30 (trinta) minutos, com a presença de qualquer numero de associados, sendo que suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes, excetuados os casos de destituição de administradores e alteração de estatuto, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes e as decisões que decretam a exclusão de associado, cuja deliberação exigirá maioria absoluta.

§2º - A convocação das Assembleias será feita por meio de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e/ou publicado na imprensa local, por meio de circulares enviadas via correio ou por “ fac símile” ou ainda por meio eletrônico, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia, de modo específico.

Art. 12 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre orçamento e o relatório anual da ASSOCIAÇÃO e acompanhar a execução orçamentária;
- III. Deliberar sobre o Plano de Trabalho, submetido pela Diretoria;
- IV. Deliberar sobre os valores, forma de pagamento e periodicidade das contribuições dos associados contribuintes;
- V. Deliberar sobre propostas de empréstimos apresentadas as entidades de financiamento, que onerem os bens da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Autorizar a alienação, a qualquer titulo, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis pertencentes à ASSOCIAÇÃO;
- VII. Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- VIII. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- IX. Alterar o Estatuto;
- X. Dissolver a ASSOCIAÇÃO; e
- XI. os casos omissos neste Estatuto.



Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais haverá sempre um livro de presença e será lavrada ata dos acontecimentos, documentos estes que deverão ser levados ao registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas onde se encontram registrados os estatutos.

Art. 13 – A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 14 – A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) tesoureiro.

§1º - Os membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO, serão os indicados, dentre seus associados, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução na forma do artigo 18-A, inciso I, da Lei 12.868/13.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria.

§3º - Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

§4º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da ASSOCIAÇÃO os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 15 - A designação da nova Diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se por outro motivo.

Art. 16 – Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a ASSOCIAÇÃO, de acordo com o presente Estatuto, e administrador o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados e remetê-los para aprovação da Assembleia Geral.
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados, e;
- IX. Contratar empresas, pessoas, prestadores de serviços dentro do orçamento estipulado e aprovado em Assembleia Geral.
- X. Divulgar, no endereço eletrônico da ASSOCIAÇÃO na rede mundial de computadores e em locais visíveis, todas as parcerias celebradas com o poder público, incluindo data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da

Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

§ 1º - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - A Diretoria se reunirá ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes a cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário ou por convocação do Diretor Presidente.

Art. 17 – É terminantemente defeso a qualquer um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à ASSOCIAÇÃO, fazer uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor, ainda que o façam conjuntamente.

Art. 18 – Nos atos que acarretem responsabilidade para a ASSOCIAÇÃO, esta deverá ser representada pelo Diretor Presidente ou por seus bastantes procuradores, devidamente constituídos para tanto, observadas as disposições destes Estatutos e a legislação vigente.

Art. 19 – A Assembleia Geral poderá criar órgãos auxiliares à Diretoria, com atribuições que lhe forem definidas, cujos integrantes poderão exercer suas atribuições mediante contrato de trabalho ou trabalho voluntário.

Art. 20 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir, manter, encerrar contas bancárias e isoladamente, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VIII. Assinar, isoladamente, contratos de terceiros, termos e convênios. Assinar contratos, ofícios, recibos, documentos diversos junto à administração de Órgãos Públicos de todas as esferas, Federais, tais como: Ministério da Cidadania, Ministério do Turismo, Ministério da Saúde, Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, Distritais, Estaduais, Municipais e suas respectivas secretarias.

Art. 21 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:



- I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe possam ser delegadas;
- II. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, assumir o cargo até o término do mandato; e
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.



Art. 22 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Diretor Presidente, os valores da ASSOCIAÇÃO, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- II. Abrir, manter e encerrar contas bancárias e isoladamente, assinar os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à ASSOCIAÇÃO;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da ASSOCIAÇÃO, apresentando-a quando solicitado, à Assembleia Geral.
- VI. Assinar, isoladamente, contratos de terceiros, termos e convênios. Assinar contratos, ofícios, recibos, documentos diversos junto à administração de Órgãos Públicos de todas as esferas, Federais, tais como: Ministério da Cidadania, Ministério do Turismo, Ministério da Saúde, Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, Distritais, Estaduais, Municipais e suas respectivas secretarias.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador autônomo da administração contábil-financeira da ASSOCIAÇÃO, com a função primordial de opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, sendo composto por 2 (dois) ou mais membros eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo ou função.

Art. 24 – Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I. Analisar os relatórios das auditorias externas e emitir parecer a Diretoria;
- II. Analisar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela ASSOCIAÇÃO, emitindo pareceres a Diretoria, e;
- III. Comparecer às reuniões de Diretoria, a pedido desta ou de seu Diretor Presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.

Art.25 - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos Suplentes.

Art. 26 - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da ASSOCIAÇÃO, a qual no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.



CAPÍTULO IV – DA CONTRIBUIÇÃO:

Art. 27 – Para a filiação de associados, a Diretoria criará categorias de contribuição financeira, que poderão ser diversas e diferenciadas.

Parágrafo Único – No ato da solicitação de ingresso como associado, o interessado escolherá, livremente, a categoria de contribuição financeira à qual pretende filiar-se.

CAPÍTULO V – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 28 – O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29 – A Diretoria contratará serviços de auditoria externa independente para, ao final de cada exercício, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da ASSOCIAÇÃO, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria ou convênios com órgãos públicos.

Art. 30 – A escrituração da ASSOCIAÇÃO estará de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 31 – A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela ASSOCIAÇÃO será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 32 – Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividade e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério da Diretoria, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§1º Todos os associados e filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos às prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da ASSOCIAÇÃO, os quais serão também publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, na forma do artigo 18-A, inciso VII, Letra F, da Lei 12.868/13.

Art. 33 – O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 90 (noventa) dias do ano, encaminhados para a Diretoria, para discussão e aprovação.

Parágrafo Único – Depois de apreciadas pela Diretoria, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO, CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO:

Art. 34 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído e mantido por bens e valores obtidos através de:

- I. Contribuição dos associados;
- II. Doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- III. Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- IV. Bens que, a qualquer título, venha a adquirir;
- V. Rendas originárias de seus bens e projetos;
- VI. Bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- VII. Dotações a ela destinadas;
- VIII. Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela ASSOCIAÇÃO ou não;
- IX. Receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- X. Rendimentos Financeiros;
- XI. Rendas eventuais.



§1º Todo o patrimônio da ASSOCIAÇÃO, bem como as suas despesas, será devidamente escriturado por profissional capaz em livro próprio e revestido de todas as formalidades que assegurem sua exatidão.

§2º Todos os documentos que comprovam a origem das receitas e efetivação das despesas, bem como todos os outros que venham a modificar a situação patrimonial da ASSOCIAÇÃO serão conservados pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de emissão do(s) respectivo(s) documento(s).

§3º A ASSOCIAÇÃO apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto nos atos editados pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 35 – A ASSOCIAÇÃO não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante eventuais donatários ou subventores.

Parágrafo Único – O ofertante será cientificado das razões da recusa da doação.

Art. 36 – A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da maioria absoluta da Diretoria.

§1º - A alienação pela Assembleia Geral de outros itens integrantes do Ativo Permanente da ASSOCIAÇÃO substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem da autorização prévia, informada a Diretoria.

§2º - Qualquer bem imóvel adquirido pela ASSOCIAÇÃO com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes das Leis 9.790/1999 e 13.019/2014, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 37 – Toda renda, lucros ou dividendos obtidos pela ASSOCIAÇÃO serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, aplicando-se tais recursos integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de

fundo patrimonial ou fundo de reserva, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente, no País, vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.



CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 38 – A ASSOCIAÇÃO extingui-se-á por decisão da Assembleia Geral, depois de ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo único – A decisão da extinção da ASSOCIAÇÃO só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registrada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justifica, a proposta de dissolução.

Art. 39 – Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.204 de 2.015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

§1º O Diretor Presidente será o liquidante da ASSOCIAÇÃO, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento.

§2º Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados da ASSOCIAÇÃO, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

Art. 40 – Na hipótese da ASSOCIAÇÃO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pelas Leis 9.790/1999 e 13.019/2014, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 41 – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração direta ou indireta, e não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

§1º - A ASSOCIAÇÃO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

§2º - Os membros da Diretoria poderão receber remuneração quando atuarem efetivamente na gestão executiva ou pela eventual prestação de serviços específicos à ASSOCIAÇÃO,

Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, positioned above the page number.

respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação da ASSOCIAÇÃO.

Art. 42 – Os cargos executivos serão exercidos por profissionais competentes, que responderão, perante a ASSOCIAÇÃO e terceiros por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se ao Diretor Presidente.

Art. 43 - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros de Diretoria, seus cônjuges ou companheiros e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam eventualmente controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias, prezando pela obediência aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis.

Art. 44 – O presente estatuto poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

São Paulo, 04 de abril de 2023.



WOLF VEL KOS TRAMBUCH
Presidente



OLGA VEL KOS TRAMBUCH
Secretária

